AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Requer o envio de correspondência ao Chefe de Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, para que prestem **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** acerca do fato de que, segundo denúncia, o Município não está dispondo de Fraldas descartáveis geriátricas e infantis, situação que malfere o direito à saúde dos usuários. Faz-se premente a regularização do serviço com a maior brevidade possível.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Encaminhamento de correspondência ao Chefe de Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, para que prestem **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** acerca do fato de que, segundo denúncia, o Município não está dispondo de Fraldas descartáveis geriátricas e infantis, situação que malfere o direito à saúde dos usuários. Faz-se premente a regularização do serviço com a maior brevidade possível.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com denúncia da população, as fraldas geriátricas e infantis destinadas aos idosos com incontinência urinária e as crianças portadoras de necessidades

especiais do município, não estão sendo entregues, e de acordo com o setor responsável, não há previsão entrega, deixando-os completamente à mercê.

Salientando que, mesmo quando o município está disponibilizando as fraldas, de acordo com relato dos cuidadores e usuários, elas são de qualidade inferior, o que faz com que as trocas sejam mais assíduas, levando-as a acabar em poucos dias de adquiridas, sem contar com as pessoas que desenvolvem alergia ao material. Desta forma, além de solicitar que seja realizada a disponibilização das mesmas, solicitamos também a substituição da marca para uma de melhor qualidade.

Destarte, o direito à saúde está gizado entre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, vaticinado no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vale frisar que a saúde é indissociável ao direito à vida, bem como à dignidade da pessoa humana.

Logo, compreendendo a importância desse serviço para a população, requeremos explicações sobre o motivo pelo qual essas fraldas não estão sendo distribuídas, bem como que o serviço seja regularizado com a maior brevidade possível.

Nestes termos, espera atendimento.
Ilhéus, 14 de julho de 2022.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador